

**CONTRATO Nº 2017.01.11.01-01**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM A EMPRESA MERITUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARAM.**

O Município de General Sampaio, através da Secretaria de Educação, com sede na Av. José Severino Filho, 257, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 07.438.591/0001-22, neste ato representado pela Secretaria de Educação, Sra. Rozangela Maira de Almeida Sousa doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a Empresa MERITUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL LTDA, com sede a Rua Leonardo Mota, nº 2632- Dionísio Torres, Fortaleza – Ce, CNPJ: 05.282.559/0001-75 doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação 2017.01.11.01 e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/06, leis especiais e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.2 O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação nº 2017.01.11.01, no art. 24, IV, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores devidamente ratificada pela autoridade competente, tudo parte integrante desta ratificação, independente de transcrição

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL**

2.2 – O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, junto a diversas secretárias do município de General Sampaio.

**CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 3.2 – Fiscalizar e verificar se o objeto está atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foi requerido;
- 3.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 3.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, após a entrega do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1- Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 4.2- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 4.3- Responder perante a Prefeitura Municipal de General Sampaio, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 4.4- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 4.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 4.6- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de General Sampaio por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de General Sampaio;
- 4.7- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 4.8- Responsabilizar-se por cumprimento de prazos, relativos a encaminhamento de relatórios aos órgãos oficiais, respondendo legalmente pelo descumprimento destes;
- 4.9- Responsabilizar-se junto ao TCM/TCE/TCU por pagamentos de multas advindas de erros /falhas contábeis, bem como acompanhar os respectivos processos até que sejam extintos perante os órgãos competentes.
- 4.10- Os serviços prestados por equipe qualificada, coordenada por profissional contabilista, devidamente habilitado junto ao CRC- Conselho Regional de Contabilidade, que será responsável pela perfeita execução dos serviços, de modo que deverá realizar um acompanhamento constante, com o objetivo de atender aos requisitos técnicos e legais pertinentes ao objeto dos serviços, bem como, orientar as secretarias nas tomadas de decisões contábeis.

#### CLÁUSULA QUINTA- DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1- O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura por 90 (noventa) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO REALINHAMENTO DE PREÇOS.**

6.1 – Os valores a serem contratado serão mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e global a de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

6.2 – Os preços são fixos e irredutíveis.

#### **CLAUSULA SÉTIMA- DA FORMA DE PAGAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

7.1 – O pagamento será efetuado pela Contratante, por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação de Nota fiscal, atestadas pelos servidores responsáveis.

7.2 – Serão descontados de forma integral sobre o valor da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

7.3- O presente contrato será acompanhado e fiscalizado por funcionário designado para este fim, representado o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções.

9.1.1 – Advertência.

9.1.2 – Multa:

a) De 2% (dois por cento), calculada sobre o valor a ser pago à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela não execução total ou parcial do objeto contratual; e

c) O valor das multas referido neste item será descontado "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

9.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 anos.

9.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**



10.1 – O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/ 93.

10.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/ 93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a V, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da Dotação Orçamentária: 03.03.01.12.361.0403.2.006 e Elemento de Despesa 3.3.90.39.00

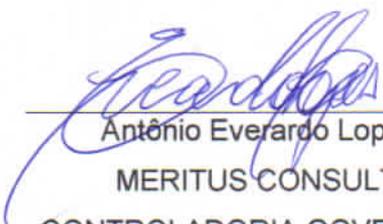
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o do Município de General Sampaio, Estado do Ceará, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando as partes acertadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

General Sampaio - CE, 16 de janeiro de 2017

  
Rozangela Maira de Almeida Sousa  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

  
Antônio Everardo Lopes Matias  
MERITUS CONSULTORIA E  
CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL  
LTDA  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

01. Maria do Rosalva R. de Sousa

Nome:

CPF: 267.955.503-63

02. Katiane Rodrigues Maximino

Nome:

CPF: 005.924.033-43